



## Ofício 1.631/2025

**De:** Patrícia N. - GAP

**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova

**Data:** 24/11/2025 às 17:35:32

**Setores envolvidos:**

GAP

**Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**



**PROTOCOLO GERAL 1357/2025**  
**Data: 25/11/2025 - Horário: 14:54**  
**Legislativo**

## Projeto de Lei Complementar 4.163/2025

Ponte Nova, 24 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 4.163/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.163/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12x36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/0D12-7450-FEF3-0AC4> e informe o código 0D12-7450-FEF3-0AC4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D12-7450-FEF3-0AC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/11/2025 09:26:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/0D12-7450-FEF3-0AC4>



Secretaria Camara Ponte Nova &lt;secretaria2@pontenova.mg.leg.br&gt;

**Projeto 4163/2025**

2 mensagens

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova &lt;gabinete@pontenova.mg.gov.br&gt;

25 de novembro de 2025 às 11:03

Para: Secretaria Camara Ponte Nova &lt;secretaria2@pontenova.mg.leg.br&gt;

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab 1631/2025 , e o Projeto de Lei Complementar 4163/2025 "Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências. Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

**3 anexos** **proj4163 jornada de trabalho.pdf**  
169K **proj4163 impacto orçamentário jornada de trabalho.pdf**  
155K **gab1631 proj4163.pdf**  
73K

Secretaria Camara Ponte Nova &lt;secretaria2@pontenova.mg.leg.br&gt;

25 de novembro de 2025 às 14:02

Para: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova &lt;gabinete@pontenova.mg.gov.br&gt;

Boa tarde, Patrícia!  
Confirmo o recebimento.

At.te,

Maria Juliana de F. Gomes  
Divisão de Gabinete  
Câmara Municipal de Ponte Nova - MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## Ato oficial 4.163/2025

---

**De:** Patrícia N. - GAP

**Para:** CIAP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 24/11/2025 às 17:12:54

**Setores envolvidos:**

GAP, SEGOV, SRH, SEMASH, SEMSA

### Dispõe sobre a jornada de trabalho

**Anexos:**

proj4163\_altera\_lei\_das\_jornadas\_de\_trabalho.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.163/2025**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva disciplinar as jornadas semanais de trabalho nas diferentes unidades, facultando também a escalação de servidores para trabalhos em plantão no regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de folga, no interesse da prestação mais adequada de serviços ao Município e à população, em setores e em determinados cargos ou funções públicas nos quais a jornada de 12 h. x 36 h. se mostra mais adequada, eficiente e produtiva.

Propõe também a criação de dois cargos de Enfermeiro para possibilitar a implantação do regime de 12 x 36 horas na Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha, e o acréscimo de duas vagas de Técnico em Enfermagem e uma vaga de Auxiliar Administrativo I para a sala de vacinação da Unidade Básica de Saúde Vila Oliveira/Palmeiras, instalada na rua Padre Nicolau Caríssimo.

Desta forma, submetemos a proposição à análise dos integrantes dessa Casa Legislativa, solicitando os aprimoramentos que entenderem necessários, no âmbito de sua competência legislativa, e a aprovação.

Ponte Nova, 24 de novembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal**

**Kátia Jardim de Carvalho Irias  
Secretária Municipal de Saúde**

**Lazinier Serrano Gonçalves  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Geisa Graziela Tavares  
Secretária Municipal de Recursos Humanos**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro  
Secretária Municipal de Governo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.163/2025**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 4.238, de 05.04.2019, passa a vigorar acrescida de artigos 9º-A a 9º-D, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. As jornadas semanais de trabalho dos servidores municipais são assim fixadas em cada órgão:

- I - Gabinete do Prefeito (GAB), 30 horas;
- II - Assessoria Jurídica (AJU), 30 horas;
- III - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), 30 horas;
- IV - Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SRH), 30 horas;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), 30 horas;
- VI - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), 30 horas;
- VII - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 30 horas;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SECULT), 40 horas;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH), 30 horas;
- X - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), 40 horas;
- XI - Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), 40 horas;
- XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), 40 horas;
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEDRU), 40 horas;
- XIV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMEJ), 40 horas;
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo (SEDEURB), 30 horas;
- XVI - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes (SEMUT), 40 horas.

§ 1º Servidores ocupantes de cargos em comissão em todas as secretarias, no Gabinete do Prefeito e na Assessoria Jurídica têm jornada de 40 horas semanais, no mínimo.

§ 2º Servidores efetivos ou contratados de nível de ensino superior têm jornada em regra de 20 horas semanais, ressalvando-se os cargos ou funções constantes no Anexo II desta Lei ou em leis específicas relativas a programas especiais, com as seguintes jornadas:

I - na Assessoria Jurídica:

- a) Analista Jurídico, 30 horas;

II - na Secretaria Municipal de Educação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27), 27 horas;
- b) Especialista em Educação Básica 40 Horas (EEB-40, em extinção), 40 horas;
- c) Professor de Educação Infantil no Berçário (PEI-Berçário), Professor de Educação Básica Inicial (PEBI), Professor de Educação Básica Final (PEBF) e Professor de Educação Básica com Formação em Licenciatura Curta (PEBLC, em extinção), 24 horas;
- d) Diretor Escolar I e Vice-Diretor Escolar, 30 horas;
- e) Diretor Escolar II, III, IV e V, 40 horas;

III - na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

- a) Educador Social - Artes/Artesanato, Educador Social – Atividades Esportivas, Educador Social – Capoeira/Artes Marciais, Educador Social – Dança, Educador Social – Música, 25 horas;

IV - na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Educador Social Música CAPS, 25 horas;
- b) Arte-Educador (e-Multi), Farmacêutico (e-Multi), Farmacêutico II, Profissional de Educação Física na Saúde (e-Multi), Psicólogo (e-Multi), 40 horas;
- c) Médico Angiologista, Cardiologista, Cardiopediatra, Cirurgião, Clínico, Dermatologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Ginecologista, Hematologista, Infectologista, Neurologista, Neuropediatra, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Radiologista, Reumatologista, Ultrassonografista, Urologista, 10 horas;
- d) Médico Pediatra Plantonista 12 horas, plantão 12 horas; Médico Plantonista 12 horas, plantão 12 horas;
- e) Médico Plantonista 6 horas, plantão 6 horas;
- f) Médico Clínico Plantonista 5 horas, plantão 5 horas; Médico Psiquiatra Plantonista CAPS, plantão 5 horas;

§ 3º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação não abrange o cargo de Auxiliar de Creche, que tem jornada semanal fixada em 25 (vinte e cinco) horas.

§ 4º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Saúde não abrange o cargo de Educador Social Artes/Artesanato CAPS, que tem jornada semanal fixada em 25 (vinte e cinco) horas.

§ 5º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação não abrange os membros do Conselho Tutelar, que têm jornada semanal fixada em 40 (quarenta) horas.

§ 6º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não abrange o cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias na atividade de varrição urbana, que tem jornada semanal fixada em 36 (trinta e seis) horas.

§ 7º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo não abrange os servidores lotados no Departamento de Capacitações, Formação e Desenvolvimento Humano e Tecnológico/CVT, que têm jornada semanal fixada em 40 (quarenta) horas, nem os ocupantes do cargo ou função de Fiscal de Posturas nos termos do artigo 9º-D desta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes não abrange os servidores ocupantes do cargo ou função de Fiscal de Trânsito, nos termos do artigo 9º-D desta Lei.

§ 9º Servidores ocupantes dos cargos ou funções públicas de Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Cuidador/Educador, Auxiliar de Obras e Oficinas, Cozinheiro, Cuidador de Idoso, Cuidador/Educador, Eletricista, Fiscal de Tributação, Marceneiro/Carpinteiro, Monitor de Transporte Escolar, Motorista, Pedreiro, Servente de Limpeza, Técnico em Edificação/Construção Civil e Técnico em Segurança do Trabalho têm jornada semanal fixada em 40 (quarenta) horas, ainda que estejam lotados em órgãos de jornada de 30 (trinta) horas semanais, com as exceções definidas no artigo 9º-D desta Lei.

§ 8º A jornada de 40 (quarenta) horas semanais corresponde em regra à jornada de 8 (oito) horas diárias, no período de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos casos em que for necessária ou mais produtiva outra subdivisão ou alterações, conforme definição das chefias das unidades respectivas.

§ 9º A jornada de 30 (trinta) horas semanais corresponde em regra à jornada de 6 (seis) horas diárias, no período de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos casos em que for necessária ou mais produtiva outra subdivisão ou alterações, conforme definição das chefias das unidades respectivas.

§ 10. Jornadas inferiores a 30 horas semanais, fixadas para funções e cargos específicos, correspondem às jornadas diárias na mesma proporcionalidade de divisão do total de horas semanais por 5 (cinco), exceto nos casos de plantões e naqueles em que for necessária ou mais produtiva outra subdivisão ou alterações, conforme definição das chefias das unidades respectivas.

Art. 9º-B. Servidor de determinada unidade administrativa que for transferido para outra com jornada diferente da até então exercida passará a cumprir a jornada própria da unidade para a qual foi transferido.

Parágrafo único. O servidor deverá manifestar formalmente sua ciência, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 9º-C. Servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive aqueles em cargos em comissão e os designados ou contratados para atuar em programas governamentais, recebem auxílio-alimentação no valor de 3,25992 Unidades Fiscais de Ponte Nova (UFPNs) por dia trabalhado.

§ 1º Para ter direito ao auxílio-alimentação é necessário que o servidor esteja trabalhando no período de 8 (oito) horas diárias ou no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, regime este no qual fará jus ao auxílio-alimentação nos dias de trabalho ao valor de 4,56389 Unidades Fiscais de Ponte Nova (UFPNs) por dia trabalhado, descontado o valor do auxílio-alimentação nos dias de faltas, justificadas ou não.

§ 2º Ressalva-se do disposto no *caput* o cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, em atividade de varrição urbana na Semam, que terá direito ao auxílio-alimentação, descontado o valor correspondente nos dias de faltas, justificadas ou não.

Art. 9º-D. Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12 horas contínuas de trabalho seguidas de 36 horas ininterruptas de descanso, inclusive para os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores aprovados em concurso ou em processo seletivo simplificado para jornadas com outra carga horária, para:

I – todos os cargos ou funções de Vigia, os de Fiscal de Posturas (Sedeurb) e os de Fiscal de Trânsito (Semut);

II – as seguintes vagas de cargos ou funções lotadas no Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 2 (duas) vagas de Enfermeiro;
- b) 4 (quatro) vagas de Técnico em Enfermagem;
- c) 5 (cinco) vagas de Auxiliar de Enfermagem.

III – as seguintes vagas de cargos ou funções das equipes da Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha e da Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

- a) 8 (oito) vagas de Auxiliar de Cuidador;
- b) 4 (quatro) vagas de Cuidador/Educador;
- c) 6 (seis) vagas de Cozinheiro;
- d) 12 (doze) vagas de Cuidador de Idoso;
- e) 2 (duas) vagas de Enfermeiro II (40 h);
- f) 4 (vagas) de Motorista;
- g) 18 (dezoito) vagas de Servente de Limpeza;
- h) 6 (seis) vagas de Técnico em Enfermagem;

Parágrafo único. A jornada referida no *caput* submete-se às seguintes condições:

I - intervalo de uma hora para descanso e alimentação, observado ou indenizado;

II - vencimento mensal com adicional de 5% sobre o vencimento da jornada de 40 horas semanais, abrangendo os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e descanso em feriados.

III - adicional noturno de 20% incidente sobre as horas trabalhadas a partir das 22 até as 5 horas;

§ 1º Portarias das secretarias regulamentarão os plantões de 12 x 36 horas, devendo as escalas de cada mês serem ajustadas previamente com os servidores.

§ 2º Eventuais permutas de plantões entre os servidores somente serão realizadas após autorização da Secretaria competente, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e assinatura de ambos e da chefia imediata, salvo em situações de emergência, que poderão ser justificadas por escrito em até 2 (dois) dias.

§ 3º O cumprimento da jornada será controlado mediante registro manual, vedado o “ponto britânico”, e registro em sistema eletrônico, prevalecendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

este em casos de divergência, salvo se comprovada falha do sistema ou impossibilidade de uso ou funcionamento.

§ 4º Faltas injustificadas nestes serviços configuram descumprimento do dever funcional e sujeitam os servidores às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo do desconto do dia não trabalhado.

§ 5º Ao Município, em caráter excepcional, fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a disponibilidade, para suprir faltas e afastamentos, bem como em ocasiões especiais que o justifiquem, com o pagamento das devidas verbas indenizatórias.

**Art. 2º** Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I - o cargo de Enfermeiro II, com duas vagas, para prestar serviços na Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com as seguintes especificações:

a) jornada em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme disposto no artigo 9º-D da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019;

b) as vagas serão supridas por meio de concurso público;

c) na ausência de classificados em concurso público, será realizado processo seletivo simplificado para a contratação, vigorando os contratos até a nomeação de classificados em novo concurso público;

d) vencimento do nível 52 da tabela salarial dos cargos efetivos do Poder Executivo, em conformidade com o piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, e a Portaria GM/MS nº 1.677, de 26/10/2023 — FNS, observando-se, ainda, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à matéria, sem prejuízo do disposto no artigo 9º-D da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019;

e) curso superior em enfermagem e registro no COREN, estando em pleno gozo de seus direitos profissionais, como requisito de investidura, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019;

f) atribuições conforme o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03/04/2019.

II – 2 (duas) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem e uma vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I, para prestar serviços na sala de vacinação da UBS Vila Oliveira, com requisitos de investidura, nível salarial e jornada de trabalho dispostos no Anexo II e atribuições definidas no Anexo I da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019.

§ 1º O vencimento básico do Técnico em Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao nível 34 da tabela salarial do Poder Executivo, conforme Anexo I da Lei nº 4.823, de 7 de março de 2025, será complementado em conformidade com o piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, e a Portaria GM/MS nº 1.677, de 26/10/2023 — FNS, observando-se, ainda, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As vagas referidas no inciso II do *caput* serão supridas por meio de concurso público e na ausência de classificados em concurso público, será realizado processo seletivo simplificado para a contratação, vigorando os contratos até a nomeação de classificados em novo concurso público.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Enfermeiro II com 2 (duas) vagas no Setor/Lotação Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH), constante do Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

**Art. 4º** O Setor/Lotação UBS Vila Oliveira/Palmeiras constante do Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo de 2 (duas) vagas no cargo/função de Técnico em Enfermagem e do cargo/função de Auxiliar Administrativo I com uma vaga.

**Art. 5º** O Anexo VI - Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo do cargo de Enfermeiro II, com duas vagas, com acréscimo de 2 (duas) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem e de uma vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I.

**Art. 6º** Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei nº 2.423, de 11 de abril de 2000, que estabelece as jornadas de trabalhos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior**  
Prefeito Municipal

**Kátia Jardim de Carvalho Irias**  
Secretária Municipal de Saúde

**Lazinier Serrano Gonçalves**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Geisa Graziela Tavares**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
Secretária Municipal de Governo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B312-B83A-476C-1399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:23:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:24:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:24:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:33:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:34:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B312-B83A-476C-1399>



## Ato oficial 4.163/2025

---

**De:** Patrícia N. - GAP

**Para:** GAP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 24/11/2025 às 17:18:36

**Setores envolvidos:**

GAP, SEPLAG, SEPLAG - DPO

### Impacto Orçamentário

**Anexos:**

proj4163\_impacto\_orcamentario.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.163 /2025**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

**ANEXO ÚNICO**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Cargo/função	Quant.	Nível	Venc.	2025	2026	2027
<b>Acréscimos</b>						
Enfermeiro II	2	52	5.010,93	14.095,15	183.830,44	199.565,08
Técnico em Enfermagem	2	34	2.041,42	5.974,16	77.915,57	84.584,62
Auxiliar Administrativo I	1	31	1.945,24	2.865,25	37.368,89	40.567,42
<b>Jorn. 40 h. para 12 x 36 h.</b>						
Vigia	103	6	1.655,20	50.250,54	655.372,81	711.468,28
Fiscal de Posturas	19	36	2.106,84	9.812,99	127.982,05	138.936,45
Fiscal de Trânsito	25	36	2.106,84	12.911,83	168.397,44	182.811,11
<b>Jorn. 40 h. p/ 12 x 36 h. (SAMMDU)</b>						
Enfermeiro	2	52	5.010,93	1.400,80	18.269,35	19.833,08
Técnico em Enfermagem	4	34	2.041,42	2.049,32	26.727,44	29.015,13
Auxiliar de Enfermagem	5	16	1.655,20	2.439,35	31.814,21	34.537,30
<b>Jorn. 40 h. p/ 12 x 36 h. (SEMASH)</b>						
Auxiliar de Cuidador	8	5	1.655,20	3.902,95	50.902,74	55.259,67

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

(31) 3819-5454 – <https://www.pontenova.mg.gov.br>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cuidador/Educador	4	41	2.425,53	2.146,63	27.996,54	30.392,86
Cozinheiro	6	6	1.655,20	2.927,22	38.177,06	41.444,75
Cuidador de Idoso	12	34	2.041,42	6.147,96	80.182,33	87.045,39
Motorista	4	30	1.915,26	2.017,36	26.310,61	28.562,62
Servente de Limpeza	18	5	1.655,20	8.781,65	114.531,17	124.334,26
Técnico em Enfermagem	6	34	2.041,42	3.073,98	40.091,16	43.522,69

### Premissas e metodologia de cálculos:

Vencimentos em 2025 conforme Lei nº 4.823, de 7 de março de 2025. Foram estimados reajustes de 5% em 2026 e em 2027. E encargos patronais ao INSS de 14% em 2025, 18% em 2026 e 22% em 2027, conforme a Lei 14.973, de 16 de setembro de 2024, que acrescentou o § 17 ao artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Os três primeiros cargos com impacto total, por se tratarem de cargos criados para atender à SEMASH, na ILPI Dr. Afrânio Rodrigues da Cunha, 2 Enfermeiros, e à Sala de Vacinação da UBS Palmeiras/Guarapiranga (2 Técnicos em Enfermagem e um Auxiliar Administrativo I).

Para os demais cargos e/ou funções foi considerado apenas o impacto da transformação das suas jornadas de 40 horas semanais em jornadas de 12 x 36 horas, impacto de 5% sobre os vencimentos básicos, com os reflexos em suas vantagens permanentes, por se tratarem de servidores já existentes no quadro da Prefeitura.

Dada a profusão de cálculos e interpretações divergentes sobre o acréscimo a ser considerado na jornada de 12 h. x 36 h. em relação à jornada de 40 horas semanais, apresentamos a seguir os cálculos adotados, conforme, inclusive, decisões judiciais:

Jornada de 40 horas semanais: considerando o mês de 30 dias e 7 dias na semana, haverá nele  $30/7 = 4,2857142$  semanas e carga horária total de  $4,2857142 \times 40 = 171,428568$  horas no mês.

Jornada de 12 x 36 h.: Considerando o mês de 30 dias, a jornada mensal no regime de 12 x 36 horas será de  $12 \times 15 = 180$  horas.

Assim, o servidor remanejado do regime de 40 horas semanais para o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso terá um aumento de jornada de  $180 / 171,428568 = 5\%$  (cinco por cento), devendo ter o mesmo aumento em seu vencimento básico.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Lista de Projetos no Ano	2025	2026	2027
	Atual	Projetado	Projetado
	R\$ 146.660.396,34	R\$ 155.460.020,12	R\$ 164.787.621,33
PL 4.112/2025	R\$ 1.346.025,94	R\$ 2.110.012,25	R\$ 2.312.430,37
PL 4.113/2025	R\$ 249.148,76	R\$ 360.261,05	R\$ 394.821,60
PL 4.127/2025	R\$ 48.642,69	R\$ 173.053,70	R\$ 125.379,60
PL 4.134/2025	R\$ 136.613,39	R\$ 649.454,73	R\$ 705.043,65
PL 4.123/2025	R\$ 3.113,00	R\$ 13.877,00	R\$ 15.065,00
PL 4.133/2025	R\$ 144.000,00	R\$ 299.520,00	R\$ 320.352,00
PL 4.112/2025	R\$ 47.057,78	R\$ 171.664,15	R\$ 320.352,00
PL 4.150/2025	R\$ 170.289,81	R\$ 772.567,56	R\$ 855.524,70
Supressão PL 4.148/2025	-R\$ 1.339.121,45	-R\$ 3.213.243,43	-R\$ 3.429.170,96
PL	R\$ 130.797,12	R\$ 1.705.869,82	R\$ 1.851.880,71
<b>Total</b>	<b>R\$ 147.596.963,38</b>	<b>R\$ 158.503.056,95</b>	<b>R\$ 168.259.300,00</b>

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de R\$ 365.125.726,46 (trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

	2025	2026	2027
<b>RCL 2024</b>	<b>R\$ 365.125.726,46</b>	<b>R\$ 365.125.726,46</b>	<b>R\$ 365.125.726,46</b>
Custo Total Folha	R\$ 147.596.963,38	R\$ 158.503.056,95	R\$ 168.259.300,00
% Custo total folha	40,42%	43,41%	46,08%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67
Margem	10,88%	7,89%	5,22%





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Saldo da Margem	R\$ 39.712.534,29	R\$ 28.806.440,72	R\$ 19.050.197,67
-----------------	-------------------	-------------------	-------------------

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 187.309.497,67 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 147.596.963,38 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

Esse montante representará 40,42% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, a folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

**Ponte Nova, 24 de novembro de 2025.**

**Milton Teodoro Irias Junior**

**Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula**

**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

**Luciano dos Santos**

**Chefe de Departamento de Orçamento**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24B9-B225-59D1-3CCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:20:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:20:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/11/2025 17:30:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/24B9-B225-59D1-3CCA>